

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE			CONDADO
ASSUNTO:			
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO			
FUNDAMENTAL DO 1° AO 5° ANO GRADATIVAMENTE			
RELATOR CONSELHEIRO:			
ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
0000422-8/2021	003/2022	CEIEF	27/01/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Jacyara Linhares de Andrade, responsável legal pela Escola Pequeno Príncipe, localizada na Rua José Paulo Leite, no Município de Condado–PB, CEP 58.714-000, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano a ser implantado gradativamente.

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto em 2021.

O Processo de n° 0000422-8/2021 foi analisado pela assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos com base na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nº 070/2006 e nº 340/01 do Conselho Estadual de Educação.

A referida assessora constatou que a Proposta Pedagógica, o Regimento Interno e os demais documentos atendiam às exigências legais.

No dia 25 de outubro de 2021, a assessora encaminhou o Processo em apreço à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/SEE para que se procedesse à inspeção prévia na Escola.

Em 20 de dezembro de 2021, a chefe de acompanhamento escolar da 13ª GRE, na cidade de Pombal–PB, Adeliana Ferreira Formiga Lopes, designa as inspetoras técnicas Priscila Thayna e Sandra Formiga para a inspeção prévia na Escola Pequeno Príncipe.

Segundo o Relatório de Inspeção Prévia, datado e assinado em 20 de dezembro de 2021:

- A Escola em tela pertence à rede privada de ensino do estado da Paraíba, funcionando em prédio locado, cujo contrato de locação se encontra na fl. 19 dos autos;
- Em relação a seu aspecto físico, encontra-se em boa situação os ambientes são iluminados e ventilados natural e artificialmente;
 - Dispõe de material didático e equipamentos eletrônicos;
- O corpo técnico-administrativo e o docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções;
- O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica condizem com a legislação vigente, segundo o relatório;
- Em relação à acessibilidade, a escola atende às exigências da Resolução nº 298/2007 do CEE/PB;



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia Conselho Estadual de Educação

• A comprovação da habilitação da diretora e da secretária escolar se venceram no dia 13 de dezembro de 2021; estas foram orientadas a solicitar a renovação.

III – PARECER:

Em face do exposto, e considerando que a Escola Pequeno Príncipe atendeu às exigências de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

- Conceder a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano a ser implantado gradativamente, pelo período de 3 anos;
- Convalidar os estudos de todos os alunos, realizados na Escola, até a data da publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2022.

ANTONIO ARRUDA DAS NEVES

Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

ANTONIO ARRUDA DAS NEVES

Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de janeiro de 2022.

OSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB